



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 002 /98

LEI N.º 381 /98

**“Da nova redação ao art. 3º da Lei
n.º 352/97.”**

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais,...

Considerando que no Município de Maripá de Minas, após a Municipalização do Ensino Fundamental, não há mais entidades de ensino estaduais;

Considerando que no Município de Maripá de Minas inexistente órgão responsável pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

... faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

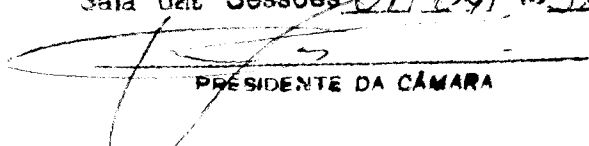
Art. 1º - A nova redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 352/97 é:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social possui a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

aprovado em Segunda Sala das Sessões 01/04/1998


PRESIDENTE DA CÂMARA

aprovado em primeira Sala das Sessões 25/03/1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

- d) Representante da Creche Municipal;
- e) Representante da Secretaria de Finanças.

II - Dos Usuários:

- a) Representante do Instituto Maestro José Caetano de Oliveira;
- b) Representantes das Entidades Religiosas;
- c) Representantes dos Pais de Alunos;
- d) Representantes das Comunidades (Associação de Moradores ou similares);
- e) Representante do NADECOM.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 02 de março de 1998.

Aprovado em terceira sessão
Sala das Sessões 011 04/10/98

Walter Trezza
- WALTER TREZZA -
Prefeito Municipal

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

